



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**
PROCESSO N° 140/2014

03
03

Exmo. Sr.

Vereador VALDECIR RUBBO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

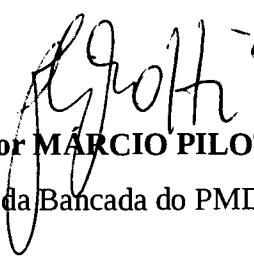
Senhor Presidente

O Vereador abaixo firmado, MÁRCIO PILOTTI, líder da Bancada do PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme Art. 100, Art. 101 e Art. 102 do Regimento Interno, vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI QUE “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO, NAS ÁREAS EXTERNAS DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS E DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS, QUE POSSUAM AGÊNCIAS OU POSTOS DE ATENDIMENTO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Sala de Sessões “Fernando Ferrari”, aos vinte e sete do mês de junho de dois mil e quatorze.


Vereador MÁRCIO PILOTTI
Líder da Bancada do PMDB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI N° 30, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO, NAS ÁREAS EXTERNAS DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS E DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS, QUE POSSUAM AGÊNCIAS OU POSTOS DE ATENDIMENTO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – As agências dos correios e as instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento instalados no âmbito do Município de Bento Gonçalves, ficam obrigadas a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo Único – O monitoramento feito pelas câmeras previstas no caput deste artigo realizar-se-á através de gravações dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe derem acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180° (cento e oitenta graus).

Art. 2º – As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transmitirem pelos locais protegidos.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS
CEP 95700-000 – Fone: 54 2105.9700



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Art. 3º – Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenados em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, após o que poderão ser eliminados.

Art. 4º – Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II – multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

Parágrafo Único – Considera-se reincidência para os fins desta Lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do junho de dois mil e quatorze.

GUILHERME PASIN

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

JUSTIFICATIVA

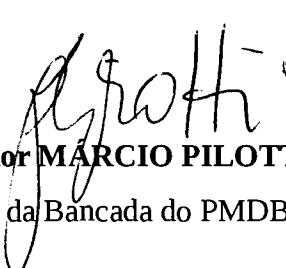
Senhores Vereadores:

A instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo, nas áreas externas das agências dos correios e das instituições bancárias e financeiras, que possuam agências ou postos de atendimento localizados em nosso município é de extrema importância, visto que estamos preservando, além da prestadora de serviços no município como a vida e a segurança da população e seus usuários, que é preciosa para nossa comunidade. Visto que a criminalidade é recorrente principalmente nestes postos de serviços, e por falta de imagens ou de provas, a identificação dos criminosos acaba ficando mais lenta ou sem solução.

Acreditamos que este meio de segurança seja eficaz e de muita importância para nossos cidadãos bento-gonçalvenses.

Diante do exposto e, dada a relevância positiva da presente matéria, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto.

Bento Gonçalves, aos vinte e sete do mês de junho de dois mil e quatorze.


Vereador **MÁRCIO PILOTTI**
Líder da Bancada do PMDB